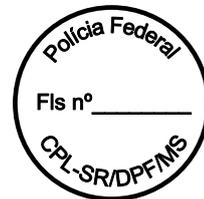




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2010
PROCESSO nº PROCESSO nº 08335.018487/2010-97

ANEXO III

Minuta do CONTRATO 0__/2011-SR/DPF/MS

CONTRATO QUE SE CELEBRA
ENTRE A UNIÃO FEDERAL,
REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL NO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, E A EMPRESA:

NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, representada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sito na **Rua Luis Fernando Fernandes, n.º 322 – Vila Sobrinho, Campo Grande/MS – Cep: 79.110-500**, com o CNPJ nº 00.394.494/0084-63, neste ato denominada CONTRATANTE e representada pelo Senhor Superintendente Regional o Senhor -----, de acordo com suas atribuições legais, ínsitas no art. 38, inciso III, Portaria nº 1300/2003-MJ, de 04.09.2003 e a empresa: _____, situada à _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA e representada por _____, com a finalidade de contratar com a Administração, para **o fornecimento especializado de serviços de limpeza e conservação (com fornecimento de material)**, resolvem, com base nas condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2010-SR/DPF/MS, relativo ao Processo nº **08335.018487/2010-97**, celebrar o presente Termo de Contrato, observadas as disposições da Lei 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:



I - OBJETO

CLÁUSULA 1.^a - O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação (com fornecimento de material)**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do Edital).

II - VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 2.^a – A vigência do presente contrato se dará a partir data de sua assinatura e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. No interesse da CONTRATANTE, este contrato poderá ser prorrogado por períodos consecutivos de 12 meses cada, limitadas estas prorrogações, ao prazo máximo de 60 meses contados da data da contratação.

III - DOS VALORES

CLÁUSULA 3.^a – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores definidos no Pregão nº 08/2010-SR/DPF/MS, conforme proposta final da CONTRATADA.

IV - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E REACTUAÇÃO

CLÁUSULA 4.^a – Com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do contrato, será permitida a reactuação dos valores dos serviços ora contratados estabelecidos na Cláusula Quarta, em conformidade com a legislação vigente.

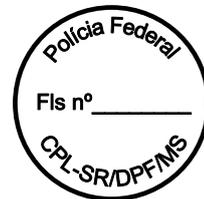
Parágrafo primeiro. A Administração deverá analisar o pedido de reactuação da CONTRATADA, verificando se o reajuste solicitado está de acordo com os preços praticados no mercado.

Parágrafo segundo. Fica vedada, quando da reactuação, a inclusão nos custos dos serviços ora contratados, de outros valores não previstos na proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

Parágrafo terceiro. A reactuação estabelecida no **caput** desta cláusula é direito não somente da CONTRATADA, mas, também, da CONTRATANTE, caso houver uma diminuição dos custos previstos na proposta apresentada pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL



Parágrafo Quarto. Será admitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

CLÁUSULA 5.^a – As despesas com a execução do presente contrato para o exercício de 2007 correrá à conta do Programa de Trabalho 06.122.0750.2000.0001, Natureza de Despesa 3390.37.03, Plano Interno 702T-08, Fonte 100 e Gestão 0001/30108.

Parágrafo único. Foi emitida a Declaração de crédito orçamentário disponibilizado pela Declaração Orçamentária nº 174, de 20/10/2010, PI nº 702T-11, elemento de despesa 3390.37.02, no valor de R\$ 779.171,36 (setecentos e setenta e nove mil, cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos)

V - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

CLÁUSULA 6.^a – Fazem parte integrante e complementar do presente contrato, independentemente de suas transcrições, o Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 08/2010-SR/DPF/MS e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 7.^a - Executar perfeitamente os serviços contratados, nos horários predeterminados pela Administração, por meio de pessoas idôneas, educadas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA 8.^a - Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados ao fiscal do contrato, ao qual será entregue a relação nominal constando de nome, endereço residencial e telefone.

CLÁUSULA 9.^a - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo a sua residência ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

CLÁUSULA 10.^a - Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da Administração o funcionário posto a serviço da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL



constatada a sua ausência, ficando reservado à CONTRATANTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço.

CLÁUSULA 11.^a - Apresentar os empregados devidamente uniformizados com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do funcionário e fotografia 3x4. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e acessórios a seus empregados.

CLÁUSULA 12.^a - A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica.

CLÁUSULA 13.^a - Atender de imediato às solicitações da CONTRATADA quanto a substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 14.^a - Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 15.^a - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 16.^a - Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 17.^a - Corrigir os salários pagos e demais benefícios aos seus empregados na mesma base dos reajustes concedidos pelo Governo, Justiça do Trabalho ou obtidos através de acordos sindicais.

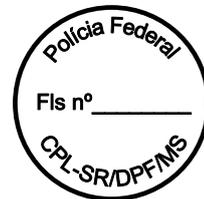
CLÁUSULA 18.^a - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo o que as leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos mesmos.

CLÁUSULA 19.^a - Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula dos empregados alocados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 20.^a - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Quando da



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL



substituição definitiva do empregado, no prazo de até 24 horas antes do início da prestação dos serviços, trazer o substituto à presença do executor, munido dos documentos necessários, acrescidos de referências pessoais, para entrevista e análise de aptidões e habilitação ao desempenho da função. No caso do executor recusar o substituto apresentado, a empresa deverá apresentar outro.

CLÁSULA 21.^a - Substituir, em 02 (duas) horas, os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando o horário a ser cumprido.

CLÁSULA 22.^a - Dar ciência à CONTRATANTE, em 24 (vinte e quatro) horas, e por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços.

CLÁSULA 23.^a - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da CONTRATANTE, bem como todos aqueles que freqüentarem as instalações da SR/DPF/MS.

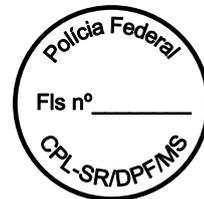
CLÁSULA 24.^a - Pagar, mensalmente, seus empregados até o 5º dia útil, exibindo à CONTRATANTE, os seguintes documentos, relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços: Comprovantes do pagamento da remuneração, das contribuições sociais (FGTS e Previdência social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, no forma do art. 32 da Lei nº 9.032/95, e de pagamentos de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições, fiscais e parafiscais, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.

Parágrafo único - À CONTRATANTE não cabe responsabilidade ou solidariedade por eventuais autuações ou reclamações procedentes, de quaisquer natureza, sendo-lhe estranho qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA, que expressamente o reconhece.

CLÁSULA 25.^a - Apresentar à CONTRATANTE sempre que esta, a seu exclusivo critério, exigir, carteiras de saúde atualizadas de funcionários seus que prestem serviço junto à CONTRATANTE, ou atestado de sanidade física e carteira de trabalho e previdência social - CTPS, além de outros documentos funcionais cuja apresentação entender necessária;

CLÁSULA 26.^a - Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança.

CLÁSULA 27.^a - Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.



CLÁUSULA 28ª - Não permitir a utilização do trabalho do menor.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 29.ª - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 30.ª - Indicar as áreas onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA 31.ª - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA 32.ª - Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA 33.ª - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA 34.ª - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

CLÁUSULA 35.ª - Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

VIII - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 36.ª — São motivos para a rescisão do presente contrato:

I – o descumprimento injustificado, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato;

II – o não atendimento ou o atendimento insatisfatório das determinações e solicitações formuladas pelo Fiscal do contrato;

III - a paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e sem a prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV – o cometimento reiterado de faltas pela CONTRATADA às cláusulas do presente contrato, após a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão 08/2010-SR/DPF/MS;

V – a decretação da falência da CONTRATADA;

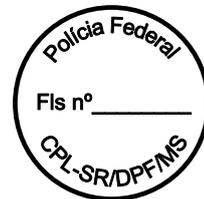
VI – a extinção ou a dissolução da CONTRATADA;

VII – a alteração da composição social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a critério da CONTRATANTE, venha a prejudicar a execução dos serviços contratados;

VIII – razões de interesse público, justificadas e determinadas pela autoridade administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL



IX – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução do contrato;

X – a suspensão da execução dos serviços contratados por ordem escrita da CONTRATANTE por um período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo período;

XI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. A rescisão do presente contrato poderá ser formalizada:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI desta cláusula;

II – por acordo amigável entre as partes, reduzidas a termo, e desde que haja interesse e conveniência para a CONTRATANTE;

III – por ação judicial, nos termos da legislação pertinente.

VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 37^a - Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fazer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

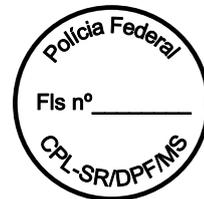
CLÁUSULA 38^a - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:

b1) 0,5 (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL



b2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as Quadros 1 e 2 a seguir:

Quadro 1

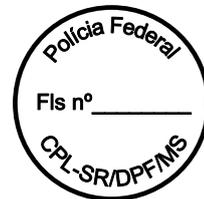
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Quadro 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Não Zelar pelas instalações da SR/DPF/MS e Unidades Descentralizadas, por item e por dia;	3
7	Não Registrar e controlar, diariamente, assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	1
8	Não Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL



9	Não Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1
10	Não Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avançadas, por ocorrência e por dia;	1
11	Não Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	4
12	Não Fornecer EPIs (Equipamentos de proteção individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Não Fornecer 2 (dois) uniformes para cada categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Não Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	5
15	Não Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
16	Não Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

CLÁSULA 39^a - As multas referidas neste Termo de Referência serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁSULA 40^a - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁSULA 41^a - Além das penalidades acima, o licitante estará sujeito a demais penalidades previstas nas leis que regem os processos licitatórios.

IX – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

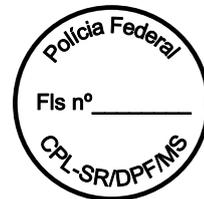
CLÁSULA 42.^a – São condições de pagamento:

a) O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

b) O pagamento será efetuado até o dia 05 (CINCO) do mês subsequente ao fornecimento e da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL



documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SR/DPF/MS, conforme dispõe o Artigo 40, Inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93.

c) Será procedida consulta "ON LINE", junto ao SICAF antes de cada pagamento efetuado à empresa contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação.

d) Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

e) Conforme IN conjunta SRF/STN/SFC nº 04, de 18 de agosto de 1997, serão retidos os percentuais referentes a tributos e contribuições federais, exceto no caso de pessoas jurídicas optantes pelo "SIMPLES".

f) a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

f.1) comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio de:

f.1.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);

f.1.2) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

f.1.3) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

f.2) comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

f.2.2) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

f.2.3) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

f.2.4) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

g) Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, com cópia autenticada;

X - VALIDADE E EFICÁCIA

CLÁSULA 43.^a -O presente Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura pelos contratantes ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁSULA 44.^a -A legislação aplicável à execução deste contrato e aos casos omissos é a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA 45.^a A contratada deverá apresentar garantia, nos termos do item 14 do edital de convocação, e conforme preconiza a lei 8.666/93, integralizando-a no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

XII - FORO

CLÁUSULA 46.^a -As partes elegem o FORO da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, em detrimento de qualquer outro, ficando assegurado a **CONTRATANTE**, os privilégios de prazos de que trata o art. 188 do Código de Processo Civil.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em (03) três vias de um só teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que produza seus efeitos jurídicos.

Campo Grande - MS, ____ DE _____ DE 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
